



Projeto de Lei Ordinária nº 1927/2024.

Autor: Vereador Professor Gabriel

PARECER

EMENTA: PROJETO DE LEI N° 1927/2024.
DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA
DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE
RETINOBLASTOMA NO MUNICÍPIO DE
JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. APROVAÇÃO.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Gabriel, cujo objetivo é instituir o programa de prevenção ao câncer de Retinoblastoma no Município de João Pessoa.

O referido Programa tem como objetivo, identificar precocemente os casos de retinoblastoma em bebês e crianças no sistema público e privado de saúde; orientar médicos, pediatras, oftalmologistas e demais profissionais da saúde a importância do diagnóstico precoce de retinoblastoma; divulgar nos equipamentos públicos e privados de saúde que atendam gestantes e crianças sobre a importância do diagnóstico precoce de retinoblastoma.

Os equipamentos públicos e privados de saúde que atendam bebês e crianças até 4 (quatro) anos deverão afixar cartazes de orientação sobre a importância da consulta oftalmológica regular pelo menos três vezes ao ano em bebês e crianças até 4 anos de idade

O referido projeto vem acompanhado das razões que o justificam, tendo sido aprovado na Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. – CCJRLP.

Em seguida, o presente feito foi encaminhado para a Comissão de Políticas Públicas – CPP para fins de análise e emissão de parecer.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

In cassi, o Projeto de Lei em questão versa sobre instituir o programa de prevenção ao câncer de Retinoblastoma no Município de João Pessoa.

O referido programa surge para implementar medidas preventivas para aumentar a conscientização sobre retinoblastoma, facilitar o diagnóstico precoce e promover o tratamento eficaz para melhorar os resultados clínicos e a qualidade de vida dos afetados, também buscando identificar a doença nos primeiros meses para que seja feito o diagnóstico de forma rápida e imediatamente se inicie a intervenção.

Tema de suma importância, cuja política pública tem indiscutivelmente elevado grau de interesse para população. Portanto, louvável e merecida a pretensão do autor do projeto de lei.

Destarte, no exercício da competência estabelecida pelo art. 44 da Resolução 05/2003 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), **a referente propositura atende aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas**. Por este prisma, é de ser favorável a propositura em exame. É o voto.

III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 1927/2024, pelos argumentos acima elencados.

Salvo melhor juízo. É o parecer.

João Pessoa - PB, 04.12.2024.

Fernando Milanez Neto

Vereador- Relator

Rua das Trincheiras nº. 43 – Centro – João Pessoa/PB., CEP. nº. 58.011-000

Tel (83) 3218-6300



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** **AO PROJETO DE LEI** n. 1927/2024, que visa instituir o programa de prevenção ao câncer de Retinoblastoma no Município de João Pessoa, que ratifica o voto do relator mencionado anteriormente no parecer da comissão.

Sala das Comissões, em 04.12.2024.

Marcos Bandeira
Vereador Presidente

Zezinho do Botafogo
Vereador Membro

Fernando Milanez Neto
Vereador Membro

Mangueira
Vereador Membro

Carlão Pelo Bem
Vereador Membro

Gugá
Vereador Membro

Chico do Sindicato
Vereador Membro